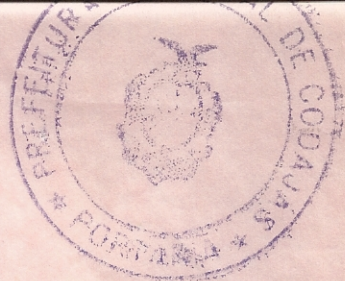




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 1989

Cria no programa de trabalho do orçamento vigente, o Projeto nº 01.013, elemento de despesa 4.1.1.0, abre crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS) e dá outras providências.

Eu, AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Codajás, por intermédio do Sr. AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal, a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS), vinculado à criação do projeto nº 01.013, conforme discriminação abaixo:

02.06 - Secretaria de Obras e Urbanismo;

01.013 - Conclusão da construção das casas residenciais do Juiz de Direito e Promotor de Justiça, desta cidade;

4.0.0.0 - Despesas de capital;

4.1.1.0 - Obras e instalações - R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).

Artigo 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será compensado com o Convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Codajás e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZADOS NOVOS).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, retroagindo à 14 de Janeiro/89 - Projeto de Lei nº 001-B, de 14 de Janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de março de 1989.



AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal